



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
MESA DIRETORA

MEM. N° 005/2018/MESA DIRETORA

Guaíba, 12 de julho de 2018.

Ao Vereador Miguel Crizel,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vem a Mesa Diretora, nos termos e prazos regimentais, apresentar resposta ao Requerimento N.º 347/2018, de autoria do Ver. Miguel Crizel, aprovado em Sessão Ordinária de 03/07/2018. Sucintamente, o proponente sugere através do referido requerimento a revogação da Ordem de Serviço n.º 004/2018.

Ocorre, porém, que o Requerimento N.º 347/2018 não se faz acompanhar de justificativa, não trazendo em sua redação as razões pelas quais a Ordem de Serviço deve ser revogada.

A Mesa Diretora reafirma a legalidade e a conveniência da Ordem de Serviço 004/2018.

A norma jurídica inscrita no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba prevê que cabe à Presidência do Legislativo a prerrogativa de devolver ao autor as proposições manifestadamente inconstitucionais (art. 105, II), alheias à competência da Câmara (art. 105, I) ou ainda aquelas de caráter pessoal (art. 105, III). O mesmo controle já é exercido no âmbito da Câmara dos Deputados, com base em seu Regimento Interno (art. 137, §1º), e no Regimento Interno do Senado Federal (art. 48, XI) e foi replicado em diversos outros regimentos internos de outros parlamentos brasileiros.

MESA DIRETORA

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000 (51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

CAV.MEM.005/2018/RECEBIDO 12/07/2018 15:00 05662

RMD 347/2018 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009509 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 23EB1F7E18EC748213D59771454407C1





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
MESA DIRETORA

A própria doutrina jurídica prevê o instituto do controle de constitucionalidade também chamado de controle preventivo, através de exame perfunctório pela Presidência da Mesa Diretora.

A referida ordem foi editada nos exatos usos das atribuições legais e regimentais da Mesa Diretora e em conformidade com o disposto no artigo 105 do Regimento Interno, o qual estabelece expressamente:

Art. 105. O Presidente da Câmara devolverá ao autor da proposição:

- I - alheia à competência da Câmara;
- II - manifestadamente inconstitucional;
- III - de caráter pessoal.

Parágrafo Único. Cabe recurso, ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Embasa ainda a referida Ordem de Serviço a orientação técnica do IGAM – órgão de assessoramento jurídico desta Câmara, nos seguintes termos:

Boa tarde O IGAM, atento ao questionamento abaixo, encaminha a seguinte orientação: O controle de constitucionalidade de projetos de lei, no processo legislativo municipal de Guaíba, deverá ser exercido, inicialmente, pelo Presidente da Câmara Municipal, que, na forma do disposto no art. 105, II, do regimento interno da Casa Legislativa Municipal, devolverá ao autor a proposição manifestadamente inconstitucional. Portanto, antes de deflagrar a tramitação de proposição que tenha sido

MESA DIRETORA

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000 (51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

RMD 347/2018 - AUTORIA: Ver. Miguel Crízel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009509 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 23EB1F7E18EC748213D59771454407C1



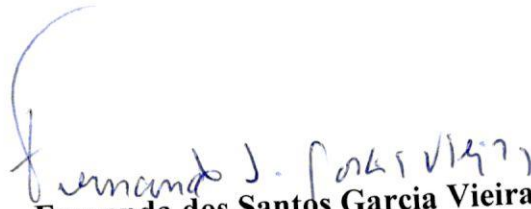


Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
MESA DIRETORA

protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, cumpre ao Presidente da Casa, verificando se tratar de proposição manifestamente inconstitucional, devolve-la ao autor, na forma do disposto no art. 105, II, do RICMG. O IGAM permanece à disposição.

Ressaltamos, por fim, o respeito a todo o previsto no Regimento Interno de organização da Câmara de Vereadores de Guaíba e que ao proponente é assegurado recurso ao plenário da decisão de devolução ao proponente, conforme a disposição.

Com os melhores cumprimentos,


Fernanda dos Santos Garcia Vieira

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Guaíba

Ver. Florindo Motorista
1º Secretário

Ver. Jonas Xavier
2º Secretário

MESA DIRETORA

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000 (51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

RMD 347/2018 - AUTORIA: Ver. Miguel Crízel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009509 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 23EB1F7E18EC748213D59771454407C1

